

Projeto de Lei do Legislativo 010/2019

Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescrita por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 010/2019 de autoria do Vereador Juarez Alberton, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º Fica o Município de Dois Vizinhos autorizado a fornecer os medicamentos na rede pública de saúde de acordo com o RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não foram atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.2º Fica o Município de dois Vizinhos autorizado a fornecer exames aos pacientes que apresentarem requisições prescritas por médicos particulares, mesmo que não foram atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Juarez Alberton
Vereador

Justificativa

A saúde, assim como a Assistência Social e a Previdência, faz parte da seguridade social, buscando de um modo geral amparar aqueles que necessitam. Encontra-se a saúde, prevista na Carta Magna Brasileira com a Constituição Federal de 1988, como um direito fundamental social, ou seja, um direito essencial e inafastável, fundamental para o ser humano.

A constituição atribuiu competência Federativa para legislar sobre proteção e defesa da saúde, concorrentemente à União, aos Estados e aos Municípios, segundo o artigo 24, XII e artigo 30, II da CF. A união cabe o estabelecimento de normas gerais (artigo 24, parágrafo 1º da CF), aos Estados, suplementar a legislação Federal (artigo 24, parágrafo 2º da CF), e aos Municípios, legislar sobre os assuntos de interesses locais. Ambos os entes, poderão formular e executar políticas de saúde.

Como o estado é obrigado a garantir saúde a todos, independente de contribuição, a CF traz deste modo expresso que a saúde é direito social: Art. 6º CF – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Ainda nessa expectativa, a maioria dos doutrinadores, afirmam que a obrigação do estado no que concerne à garantia destes direitos, se relacionam com a teoria do mínimo existencial, tendo o estado democrático de direito para garantir o mínimo. O mínimo existencial está vinculado à idéia de justiça social, relacionado às necessidades básicas, é um direito que garante o mínimo de existência humana digna, exigindo que o estado ofereça condições para aplicação dos direitos sociais. 'É consagrado pelos doutrinadores de um modo em geral como sendo o núcleo garantidor do principio da dignidade da pessoa humana.

Deste modo, quando o estado deve consagrar um direito fundamento que está aparado pelo mínimo existencial, ele observa a reserva orçamentária disponível, se é possível realizar dentro da sua capacidade.

Ademais, a saúde é regida pelos princípios da relevância Pública, da prevenção, da cobertura e atendimento, da seletividade e integralidade, todos expostos no artigo 194 da Constituição Federal, dando os mesmo um norte garantidor ao direito da saúde. No Brasil, preserva-se a questão da saúde, onde suas prestações abrangem a todas as pessoas com a gratuidade e a universalidade.

Como o estado garante a saúde pelo SUS, a participação nas instituições privadas no sistema único de saúde dá-se de uma forma complementar, através de contratos de Direito Público ou tendo um convênio, porém há a preferência às entidades sem fins lucrativos ou aquelas de caráter filantrópicas.

Sendo a saúde dever do estado a sua garantia, os medicamentos para tratamento de doenças, ou prevenção das mesmas, vêm embutidos na concessão desse direito, de forma integral e igualitária.

O Art.196 da CF, diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, o estado ao garantir aos seus cidadãos o direito à saúde, é inconcebível a recusa do fornecimento de medicamentos a pacientes que dela necessitem principalmente aqueles em estado grave, e ainda são cabíveis àqueles sem condições financeiras de custear as despesas desses remédios para sua saúde. Havendo assim, entre os entes federativos, o Estado, a União e o Município, uma obrigatoriedade de fornecimento desses medicamentos entre sua população.

No escopo de cumprir o seu dever legal, o SUS (sistema único de saúde) o oferece vários medicamentos gratuitos para a população, desde que constante na relação de uma lista de medicamentos Nacional Essenciais, credenciada pelo Estado e implantada nas secretarias e postos de saúde. A publicação dessa lista é feita pelo Ministério da Saúde, com os medicamentos para combater as doenças mais comuns que atingem a sociedade brasileira. Tem-se o objetivo de assegurar o acesso da população à medicamentos aos quais não teriam condições de pagá-los, ou ainda fornecer de modo gratuito independente da situação financeira.

Desta forma, a pessoa deve comprovar a necessidade do medicamento, através de receita médica atualizada e ainda, através de exames de diagnósticos. Tem ainda de ser lembrado que o médico por meio de seu relatório, fundamentadamente, tem de se comprovar a eficácia e segurança do medicamento determinado para aquele tratamento, além de que está registrado na ANVISA.

O sistema único de saúde, estando desempenhando atividade do estado, tem a obrigação do fornecimento de medicamento, tanto para tratamento em casa, quanto durante uma internação. A Constituição Federal afirma que o direito de obter de forma gratuita os medicamentos para sua saúde, será para todos, mesmo que não estejam na lista do SUS, nem sendo aqueles medicamentos essenciais no geral, mas essencial para aquele determinado paciente em questão, assim os postos de saúde devem fornecer esses medicamentos.

Juarez Alberton
Vereador